

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 07/2026

Ementa: dispõe sobre diretrizes, procedimentos e períodos para a realização de rematrículas e matrículas – 2027 na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos – EJA, e na Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PESQUEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a necessidade de garantir a todo cidadão o direito constitucional de acesso e permanência nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino com dignidade;

Considerando a necessidade de orientar o processo de matrículas em todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino;

Considerando a necessidade de definir o Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2026;

Considerando o que preceituam a Constituição Federal em seu Art. 208, § 3º, e o Art. 5º, § 1º, inciso II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96;

Considerando a Lei Orgânica do Município de Pesqueira;

Considerando o Estatuto da Criança e do adolescente em seus Artigos 53 a 59;

Considerando o disposto na Lei 9.394/96 com a regulamentação do Conselho Nacional de Educação;

Considerando o disposto no Parecer CP/CNE 16/97 e respectiva Resolução, que fixou as diretrizes para o registro e expedição de documentos referentes à vida escolar dos estudantes;

Considerando a Resolução CEB/CNE 07/2010 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental;

Considerando a Resolução CEB/CNE 05/2009 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

Considerando a Resolução CEB/CNE 01/2001 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

Considerando a Resolução CEB/CNE 03/2001 que instituiu as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo;

Considerando a ação conjunta realizada pelo Governo do Estado de Pernambuco e pelo Município de Pesqueira no cumprimento dos artigos 208 e 211 da Constituição Federal mediante mútua colaboração, para assegurar a efetivação da Educação Básica;

Considerando o Artigo 37, da LDB nº 9.394/96, que diz “a Educação de Jovens e Adultos será destinada aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na própria idade”. Em seu § 1º diz que os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos que não puderam efetuar os estudos na idade regular a oportunidade educacional apropriada;

Considerando que o processo de aprendizagem acontece de forma eficaz quando os estudantes estão reunidos em turmas uni seriadas de acordo com sua faixa etária;

Considerando os princípios da economicidade e evocando a ampliação da oferta educativa e a melhoria da gestão e da qualidade do ensino;

Resolve:

Art. 1º Estabelecer normas e diretrizes para matrícula nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Pesqueira, ano 2027.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá articular-se com as escolas municipais de sua rede de ensino para adequação dos procedimentos de matrícula, orientando-as sobre o encaminhamento dos alunos para a devida matrícula na escola mais próxima de sua residência.

Parágrafo único. Na hipótese de escolha do pai/mãe ou responsável por matrícula em escola preferencial ou específica com maior distância, o estudante não fará jus ao Programa de Transporte Escolar Gratuito.

Art. 3º Na existência de vagas remanescentes no decorrer do ano letivo, a compatibilização automática e matrícula deverá ser realizada de forma ininterrupta em todas as etapas/modalidades de ensino, inclusive na Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo único. Na modalidade EJA o processo de compatibilização ocorrerá diariamente se observado vagas/etapas.

Art. 4º Compete à equipe gestora da escola onde os alunos forem matriculados, em conjunto com coordenadores de apoio, facilitar a ambientação do mesmo a escola, buscando amenizar dificuldades inerentes as mudanças em sua rotina.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, por meio das Gerências de Inspeção e Ensino e de Transporte Escolar, são responsáveis por garantir o provimento adequado de professores e o transporte escolar conforme as necessidades de cada escola.

Art. 6º A matrícula da rede municipal de educação deverá obedecer ao seguinte cronograma:

- Os estudantes oriundos da Rede Municipal de Ensino terão suas matrículas renovadas automaticamente no período de 26/10/2026 até 29/12/2026, ficando o responsável de comparecer a escola para efetivação e assinatura da matrícula de acordo com as orientações:
- Educação Infantil efetivação e assinatura de matrícula
Plantão Pedagógico em 17.12.2026
- Educação Fundamental efetivação e assinatura de matrícula
1º ao 9º Ano Plantão Pedagógico em 18.12.2026
Alunos após as Novas Oportunidades de 22.12 a 29.12.2026
Alunos Novatos
- Educação Infantil de 09.11 a 13.11.2026
- Educação Fundamental 1º ao 9º Ano e EJA de 23.11 a 04.12.2026
- As escolas devem entregar parcial de matrícula nos dias 11, 18 e 29.12.2026 à Gerência de Inspeção, com cópia para a Gerência de Ensino, na sede da Secretaria de Educação. E no dia 22/01/2027, o relatório geral com o quantitativo de estudantes por ano / fase e turno (oriundos e novatos) já com as turmas formadas e com distribuição de Carga Horária por professor, ficando a critério da Secretária de Educação a aprovação de alterações, se necessário;
- Todo material de matrículas das escolas rurais, que não possui secretaria escolar deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação até o dia: 22/01/2027, com a relação de estudantes já por turma e turno.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São critérios para o acesso aos níveis e modalidades de ensino:

- Na Creche crianças de 1 a 03 anos completos até o dia 31 de março de 2027;
- Na Educação Infantil (pré-escola) crianças na faixa etária de: 04 a 05 anos completos até o dia 31 de março de 2027;
- No 1º ano do Ensino Fundamental crianças com seis anos de idade completos até o dia 31 de março, conforme Resoluções editadas pelo CNE em 2010, e validada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) 01/08/2018.

1. DA COMPOSIÇÃO DAS TURMAS:

ETAPA / MODALIDADE E PROGRAMAS

QUANTITATIVO DE ESTUDANTES/TURMA:

Lei nº 3.406/2022 - Estatuto do Magistério Público da Educação Infantil e Fundamental do Sistema Público Municipal de Educação do Ensino Básico do Município de Pesqueira.

EDUCAÇÃO INFANTIL

Creche (na faixa etária de 0 a 3 anos)	15 a 20 estudantes por turma a completar a idade até 31 de março
Grupo IV	15 a 20 estudantes por turma a completar a idade até 31 de março
Grupo V	15 a 20 estudantes por turma a completar a idade até 31 de março

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

1º ano	20 a 30 estudantes por turma a completar a idade até 31 de março
2º ao 5º ano	20 a 30 estudantes por turma

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS

6º ao 9º ano	30 a 45 estudantes por turma
--------------	------------------------------

EJA

Ensino Fundamental/ I e II Fases	25 a 35 estudantes por turma
Ensino Fundamental/ III e IV Fases	25 a 35 estudantes por turma
Educação Especial	15 a 20 estudantes por turma

Parágrafo único: Será encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, relação dos estudantes que ultrapassarem o máximo permitido de matrícula ano / fase, observando-se a **Lei nº 3.406/2022 em seu Art. 93 § 1º** Em caráter excepcional, os parâmetros quantitativos de alunos por turma, constantes no caput deste artigo, poderão ser acrescidos em até 20% (vinte por cento) pela Secretaria Municipal de Educação, a fim de atender situações emergenciais da Rede Pública Municipal de Ensino.

2. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

As escolas deverão observar a seguinte distribuição de turnos:

- Manhã e tarde: Regular
- Noite – EJA conforme a demanda de matrícula (Preferencialmente a noite).

Observação: Conforme a demanda de matrícula da EJA, a mesma poderá ser ofertada em qualquer outro turno.

3. DA ENTREGA DE RESULTADOS FINAIS:

Os professores das escolas da área URBANA e RURAL, com ou sem secretário escolar, deverão preencher o diário digital ao término de cada bimestre com os dados referentes ao aproveitamento dos estudantes no decorrer do ano letivo, conforme cronograma disponibilizado pela Secretaria de Educação no Sistema Bravo.

& 1º - a data para entrega do resultado final será de 29/12/2026. O não cumprimento dos prazos de entrega dos resultados implicará em sanções administrativas.

& 2º - reitera-se que os artigos listados Lei nº 3.406/2022, já vigentes desde o ano letivo de 2026, serão objetos de rigorosa fiscalização e cumprimento no ano letivo de 2027:

Art. 127 - Além das atribuições comuns e das atribuições específicas de suas funções e dos deveres concernentes a todos os servidores públicos municipais, os Professores vinculados ao Magistério Público Municipal, terão como deveres:

VI - acompanhar a produção de conhecimentos, de saberes e de bens culturais, bem como manter em dia, rigorosamente, o diário de classe;

Art. 129 - Além das penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pesqueira, aos Profissionais do Magistério Municipal, aplicam-se as seguintes penalidades:

I - Pena de Repreensão, aplicada por escrito, em caso de descumprimento de suas funções, dos deveres previstos no artigo 127, e das proibições previstas no artigo 128 desta Lei;

II - Pena de Suspensão de até 30 (trinta) dias, em casos de faltas graves e no caso de reincidência, aplicada em dobro;

III - Instauração de Sindicância ou Inquérito Administrativo, quando cabíveis, para as devidas providências legais.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A documentação necessária para efetivação da matrícula dos estudantes novatos constitui-se em:

- Xérox da certidão de nascimento ou registro civil;
- CPF (do estudante e do responsável);
- Número do NIS (para os beneficiários de programas sociais);
- RG (do estudante e/ou responsável);
- Título de Eleitor (quando o estudante for maior de 18 anos);
- Reservista (quando o estudante for maior de 18 anos);
- Declaração da série ou ano que o estudante está cursando ou concluiu, com observação do professor ou da direção da escola descrevendo se o estudante está apto ou não a prosseguir seus estudos no ano de 2027, na série correta.
- Formulário de Autodeclaração Étnico-Racial, devidamente preenchido e assinado pelos pais ou responsáveis legais, em conformidade com as categorias oficiais do **IBGE** (Branca, Preta, Parda, Amarela ou Indígena/Quilombola).

1. Apenas será considerado estudante da rede municipal de ensino, aquele estudante que estiver com seu requerimento de matrícula completamente preenchido, assinado

pelo responsável, ou pelo próprio estudante quando for maior, e pela pessoa que preencheu o requerimento sem obter nenhuma rasura.

2. Para os estudantes oriundos de outras escolas, será respeitada a documentação da escola de origem.

3. Será matriculado na série / ano ou ciclo subsequente, o estudante em regime de progressão parcial em até três disciplinas.

4. No ato da efetivação da matrícula, os responsáveis deverão ser formalmente cientificados de que a disponibilização do Profissional de Apoio ao estudante, com ou sem laudo médico, ficará condicionada à emissão prévia de parecer do Núcleo de Educação Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação.

5. Da Autodeclaração Étnico-Racial: É obrigatório o preenchimento e assinatura do Formulário de Autodeclaração Étnico-Racial do estudante no momento da matrícula, conforme as categorias oficiais estabelecidas pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**, destinado exclusivamente à composição do Censo Escolar e à formulação de políticas públicas de equidade.

6. Da Proteção de Dados e Ambiente Virtual (ECA Digital): Em estrito cumprimento às diretrizes de proteção à infância e à adolescência no ambiente virtual, a ficha de matrícula conterá termo específico de consentimento para tratamento de dados pessoais e uso de imagem institucional do estudante, vedada qualquer exposição ou tratamento de dados sem a prévia, expressa e detalhada autorização do responsável legal.

7. Não será efetuada a matrícula de nenhum estudante, vindo de outra escola sem pelo menos uma declaração informando o ano em curso e a série ou ano que deverá estudar no próximo ano.

8. A matrícula durante qualquer período letivo é direito garantido por lei, ficando condicionada a apresentação de pelo menos uma declaração informando o ano em curso e a série ou ano que deverá estudar de acordo com a legislação vigente.

Art. 7º A Rede Municipal de Ensino ofertará nas escolas municipais Professora Bernadete Brito Miranda, Professora Irmã Zélia de Nicácio, Professor Marcelino Xavier e Quilombola Governador Eduardo Acyoly Campos o Ensino Fundamental em Tempo Integral em todos os anos, considerando os turnos manhã e tarde, com os seguintes critérios:

- a) A oferta do Tempo Integral iniciar-se-á no 1º ano do ensino fundamental até o 9º ano;
- b) A oferta de escolaridade nesta unidade de ensino será exclusivamente de jornada em tempo integral, não sendo permitindo outras jornadas (parcial ou semi-integral);
- c) A oferta de Tempo Integral nesta escola obedecerá aos conceitos estabelecidos no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar desta unidade de ensino.

Art. 8º A matrícula na Escola Municipal Professora Bernadete Brito Miranda, Professora Irmã Zélia de Nicácio, Professor Marcelino Xavier e Quilombola Governador Eduardo Acyoly Campos, que funciona em regime integral, deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) A jornada de todo estudante matriculado nesta escola será de 7 horas diárias, 35 horas semanais e 1.400 horas anuais, caracterizando-se como tempo integral;
- b) A prioridade de matrícula na escola será para os alunos que já estejam em 2026 na referida unidade escolar;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- c) A disponibilidade de vagas será divulgada regulamente, obedecendo à capacidade física e pedagógico da instituição;
- d) Os pais ou responsáveis que não concordarem em deixar o aluno em regime integral deverão matricular em outra escola mais próxima a sua residência;
- e) A validação e aceitação das condições de jornada em tempo integral para os estudantes deverão ser realizadas através da assinatura do **TERMO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO** pelos pais ou responsáveis;
- f) Os pais ou responsáveis dos alunos matriculados nesta unidade de ensino deverão assinar o Termo do Uso na Imagem do estudante.

Parágrafo único. Na hipótese de desmembramento da Educação Infantil em relação ao Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais), o CAIC – Espaço Educacional Dr. Carlito Didier Pitta passará a funcionar em regime de tempo integral a partir do ano letivo de 2027.

Art. 9º As escolas que atendem parcialmente em Tempo Integral as turmas de 2º, 4º, 5º, 8º e 9º anos terão adesão de 100% nas turmas citadas, no exercício de 2027.

Art. 10 As escolas urbanas abaixo relacionadas continuam a ser Polo de Atendimento da modalidade da Educação de Jovens e Adultos:

- CAIC – Espaço Educacional Dr. Carlito Didier Pitta
- Escola Mun. Professor José Marcelino Xavier
- Escola Mun. Professora Bernadete de Brito Miranda
- Escola Mun. Professora Maria de Lourdes Lima de Almeida
- Escola Intermediária Henrique Monteiro Leite
- Escola Intermediária Luiz Tenório de Albuquerque
- Escola Intermediária Maria Aliete de Freitas Macedo
- Escola Intermediária Sebastião Quirino da Costa

Parágrafo único. É permitida a criação de turmas de EJA em escolas de extensão vinculadas às escolas-polo, desde que a localização da extensão esteja sitiada a uma distância mínima de 5 km da unidade escolar principal (escola-polo), sendo esse critério de exclusão válido apenas na zona rural.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pesqueira, 05 de outubro de 2026.

Danilo Ramon Araújo do Nascimento
Secretário Municipal de Educação
Patricia Cavalcanti de Almeida
Departamento de Inspeção e Normatização
Giselle Maria Cavalcanti da Silva
Gerente Executiva de Rede
Maria José Ferreira
Chefe de Divisão de Inspeção Escolar

TERMO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para fins de composição do cadastro institucional e do Censo Escolar Nacional, em conformidade com as diretrizes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e com as políticas públicas de equidade da Secretaria Municipal de Educação, solicitamos o preenchimento deste formulário no ato da efetivação da matrícula.

DADOS DO(A) ESTUDANTE

- Nome: _____
- Data de Nascimento: ____/____/____
- Etapa/Ano de Ensino: _____

DADOS DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL

- Nome: _____
- CPF: _____
- Telefone de Contato: (____) _____

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, acima identificado(a) como responsável legal pelo(a) referido(a) estudante, **DECLARO**, sob as penas da lei, para fins de matrícula escolar, que o(a) aluno(a) se autoidentifica pertencente à seguinte cor/raça ou etnia:

- ☐ Branca
- ☐ Preta
- ☐ Parda (indivíduos com misturas raciais)
- ☐ Amarela (de origem asiática)
- ☐ Indígena — Povo/Etnia: _____
- ☐ Quilombola

Pesqueira, ____ de ____ de ____.

Assinatura do(a) Responsável Legal



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE CONSENTIMENTO E AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E DADOS (ECA DIGITAL)

Este documento visa garantir a proteção integral à criança e ao adolescente no ambiente virtual e físico, em estrito cumprimento à **Lei nº 15.211/2025 (ECA Digital)** e à **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**.

DADOS DO(A) ESTUDANTE

- **Nome:** _____
- **Data de Nascimento:** ____/____/____
- **Escola**
Municipal: _____

DADOS DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL

- **Nome:** _____
- **CPF:** _____
- **Grau de Parentesco:** _____

1. AUTORIZAÇÃO PARA USO INSTITUCIONAL DE IMAGEM E VOZ

Eu, na qualidade de responsável legal pelo(a) estudante acima identificado(a), de forma livre, expressa e informada, **AUTORIZO** a Secretaria Municipal de Educação e a Unidade Escolar a utilizarem a imagem e a voz do(a) aluno(a) exclusivamente para fins pedagógicos, informativos e institucionais (como publicações em murais, sites oficiais e redes sociais da Prefeitura).

- ☐ **SIM, autorizo.**
- ☐ **NÃO, não autorizo.**

2. TERMO DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO DIGITAL (ECA DIGITAL)

A Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o **ECA Digital**, compromete-se a:

- **Não expor:** Fica proibida a publicação de imagens que exponham o menor a situações vexatórias, de vulnerabilidade ou que permitam sua identificação e localização por terceiros de forma insegura.
- **Finalidade educativa:** Todo e qualquer dado ou mídia tratada terá finalidade estritamente vinculada ao histórico escolar e às atividades de ensino.
- **Proibição de perfilamento comercial:** Os dados do estudante jamais serão utilizados para fins de publicidade direcionada, engajamento comercial ou repasse a plataformas digitais não autorizadas.
- **Revogabilidade:** Este consentimento poderá ser revogado ou alterado por escrito pelo responsável legal a qualquer momento durante o ano letivo.

Pesqueira, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Responsável Legal